



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 024/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a demanda apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que a assessoria da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR inicialmente encaminhou mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da CER no dia 25 de agosto de 2023, intitulado "CEEE - informe e solicitação à CER - espaço em pauta aos candidatos".

Considerando o conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

À CER - Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR, aos cuidados das respectivas assessorias técnica (Eng. Agr. Eduardo Ramires) e jurídica (Dr. Robson Roberto Arbighaus Rothbarth), para conhecimento e providências.

Com cópia à Presidência e à Superintendência do Crea-PR, para conhecimento.

Prezados,

Em nome do Coordenador da CEEE, Eng. Eletric. Ricardo

Bertoncello, que nos recebe em cópia, redijo a presente mensagem.

Considerando as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, agendadas para 17.11.2023, que elegerão para a gestão 2024/2026 os seguintes cargos no âmbito do Paraná:

-Presidente do Crea-PR; e,

-Diretores Geral e Administrativo da Mútua-PR.

Considerando o Regimento Interno do Crea-PR:

"Art. 79. As reuniões da Câmara Especializada são públicas.

Parágrafo único. O direito a voz só será concedido ao público externo mediante inscrição prévia e desde que autorizado pelo coordenador, sem direito a voto."

O Coordenador da CEEE abrirá espaço durante as reuniões aos candidatos que tiverem interesse de se apresentar aos Conselheiros e compartilharem suas propostas e planos de trabalho. Para tanto, o Coordenador da CEEE estabeleceu o seguinte rito:

CEEE-679 em 28.08.2023:

A CEEE estará reunida em reunião ordinária adicional ao calendário no dia 28.08, a partir de 14h, na PUC-PR.

Para esta reunião, o Coordenador da CEEE já manteve contato individual com os 3 candidatos que registraram protocolo na disputa ao cargo de Presidente do Crea-PR ofertando, caso tenham interesse/disponibilidade, 5 minutos de espaço em pauta.

Nesta oportunidade, somente será oportunizado espaço aos candidatos na disputa deste cargo.

CEEE-680 em 18.09.2023:

A CEEE estará reunida em reunião ordinária calendarizada no dia 18.09, a partir de 14h, no IEP.

Para esta reunião, o Coordenador da CEEE solicita à CER que formalize contato com todos os candidatos a todos os cargos em disputa ofertando, caso tenham interesse/disponibilidade, 3 minutos de espaço em pauta.

Tem-se conhecimento que, dentro do Calendário Eleitoral, há etapas previstas a serem cumpridas. Neste momento, destaca-se não haver qualquer interferência por parte da CEEE nos trabalhos da CER. O propósito da abertura de espaço durante a reunião aos candidatos é única e exclusivamente democrático.

Agradecendo desde já a atenção, permanecemos à disposição para informações adicionais.

Respeitosamente,

Considerando que a assessoria da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR encaminhou nova mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da CER no dia 28 de agosto de 2023, intitulado "Re: CEEE - informe e solicitação à CER - espaço em pauta aos candidatos".

Considerando o conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

Bom dia a todos.

De ordem do Coordenador da CEEE, Conselheiro Ricardo Bertoncetto, dentro do contexto da mensagem anterior, informo que:

O espaço em pauta previsto na reunião da CEEE de hoje, 28.08.2023, aos profissionais que protocolaram candidatura à Presidência do Crea-PR, está CANCELADO.

Eventuais participações em oportunidades futuras serão concedidas após posicionamento e orientação formalizada pela CER - Comissão Eleitoral Regional.

Pedimos desculpas pelo transtorno e contamos com a compreensão de todos.

Atenciosamente,

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.6 "Espaço e condições iguais a cada candidato (reunião da CEEE)".

Considerando que toda a instrução do presente caso é representada pelo protocolo 266141/2023.

Considerando que determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL" e "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS" da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.

Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

(...)

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

(...)

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento

de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

- a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;
- b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;
- c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e
- d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

(...)

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens

móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por conhecer a demanda da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR, conforme apresentado nos termos da presente deliberação;
2. Por orientar sobre a necessidade de atendimento ao disposto na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, alertando-se aos candidatos especialmente acerca do conteúdo de determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL", bem como os agentes públicos do Sistema Confea/Crea especialmente acerca do exposto em determinados artigos do "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS";
3. Por determinar o encaminhamento de cópia dos requerimentos de registro de candidatura de todos os cargos em disputa nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, a fim de possibilitar todas as providências necessárias por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR, no que se refere ao envio de convite para participação em determinada(s) reunião(ões) ordinária(s) calendarizada(s).



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 14/09/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1422347** e o código CRC **EEC2CAB3**.